



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.160, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a execução de obras e serviços de pavimentação de ruas em parceria com os proprietários de imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A execução de obras e serviços de pavimentação de ruas e outros logradouros públicos em parceria com os proprietários de imóveis (possuidor a qualquer título) que lhes dão testada, regula-se pelo disposto na presente Lei.

Art. 2.º Os interessados em promover a pavimentação de rua ou logradouro público, no todo ou em parte, deverão organizar-se e comprometer-se entre si para fins de custear as obras e serviços, estabelecendo a responsabilidade de cada um, segundo critérios que acordam.

Art. 3.º Os interessados deverão escolher uma comissão formada de, pelo menos, 03 (três) pessoas para representá-los junto ao Poder Público Municipal e terceiros.

Art. 4.º Constituída a Comissão, esta requererá ao órgão competente do Município a elaboração do projeto da rua em todos os seus aspectos técnicos, além de nomear, entre os três membros, um representante oficial para tratar com o poder público.

Art. 5.º O Município participará do empreendimento mediante a prestação dos serviços de elaboração do projeto, topografia e terraplanagem, bem como o fornecimento de parte do material, conforme combinado em reunião com os proprietários dos imóveis, tudo lançado em ata, de acordo com o respectivo projeto e as especificações da legislação local, sem custos para os interessados.

Art. 6.º Não será permitido calçamento com pedra irregular, somente PAVS ou asfalto frio ou quente.

CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.03.29 14:57:09 -03'00'

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7.º Caberá aos interessados, através da comissão designada, licitar ou contratar, diretamente com os empreiteiros, a execução dos serviços e ou fornecimento de materiais de sua responsabilidade, bem como ajustar preço e condições e efetuar o pagamento.

Art. 8.º O Município não responderá, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pelos interessados, sejam eles de que espécie forem.

Art. 9.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber, por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.856, de 12 de dezembro de 2001.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de março de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482 MASSULO:02482757045
757045 Dados: 2022.03.29
15:32:39 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA Assinado de forma digital por CLEIA
AIROLDI:70131341049 JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.03.29 14:57:19 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:D5AEC010**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****LEI N.º 9.160, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a execução de obras e serviços de pavimentação de ruas em parceria com os proprietários de imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A execução de obras e serviços de pavimentação de ruas e outros logradouros públicos em parceria com os proprietários de imóveis (possuidor a qualquer título) que lhes dão testada, regula-se pelo disposto na presente Lei.

Art. 2.º Os interessados em promover a pavimentação de rua ou logradouro público, no todo ou em parte, deverão organizar-se e comprometer-se entre si para fins de custear as obras e serviços, estabelecendo a responsabilidade de cada um, segundo critérios que acordam.

Art. 3.º Os interessados deverão escolher uma comissão formada de, pelo menos, 03 (três) pessoas para representá-los junto ao Poder Público Municipal e terceiros.

Art. 4.º Constituída a Comissão, esta requererá ao órgão competente do Município a elaboração do projeto da rua em todos os seus aspectos técnicos, além de nomear, entre os três membros, um representante oficial para tratar com o poder público.

Art. 5.º O Município participará do empreendimento mediante a prestação dos serviços de elaboração do projeto, topografia e terraplanagem, bem como o fornecimento de parte do material, conforme combinado em reunião com os proprietários dos imóveis, tudo lançado em ata, de acordo com o respectivo projeto e as especificações da legislação local, sem custos para os interessados.

Art. 6.º Não será permitido calçamento com pedra irregular, somente PAVS ou asfalto frio ou quente.

Art. 7.º Caberá aos interessados, através da comissão designada, licitar ou contratar, diretamente com os empreiteiros, a execução dos serviços e ou fornecimento de materiais de sua responsabilidade, bem como ajustar preço e condições e efetuar o pagamento.

Art. 8.º O Município não responderá, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pelos interessados, sejam eles de que espécie forem.

Art. 9.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber, por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.856, de 12 de dezembro de 2001.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de março de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:36841B30**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****LEI N.º 9.161, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

Altera dispositivos da Lei n.º 9.082, de 28 de janeiro de 2022, que “Institui o Programa Bolsa Patrocínio no Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º, da Lei n.º 9.082, de 28 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Os valores do benefício do Programa são divididos em 3 categorias: Educação, Cultura e Esporte e serão destinados durante o exercício fiscal, em 3 (três) parcelas, conforme constante no Edital de Seleção e mediante Termo de Adesão ao Programa, anexo ao citado Edital. (NR)

I - aos estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos, de 12 (doze) anos a 18 (dezoito) anos, perfazendo o total de 593,30 URM;

II - aos estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos, com 18 (dezoito) anos ou mais, perfazendo o total de 1.186,60 URM.”

Art. 2.º O art. 3.º da Lei n.º 9.082, de 28 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido de um Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato de maior idade.”

Art. 3.º O art. 5.º, da Lei n.º 9.082, de 28 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º Para pleitear o benefício estudantes, artistas e atletas participando de competições ou eventos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - para Bolsa Patrocínio no valor de 593,30 URM:
idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 18 (dezoito) anos;
ser brasileiro nato ou naturalizado;
ter domicílio no Município de Santo Antônio da Patrulha há no mínimo 02 (dois) anos;
estar devidamente matriculado em instituição de ensino;
não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação.
Não ter recebido Bolsa Patrocínio do Município nos 3 (três) exercícios anteriores, mediante declaração da Secretaria concedente do benefício.

II - para Bolsa Patrocínio no valor de 1.186,60 URM:
idade mínima de 18 (dezoito) anos;
ser brasileiro nato ou naturalizado;
ter domicílio no Município de Santo Antônio da Patrulha há no mínimo 02 (dois) anos;